

LEI N° 380/1993

Declara de Utilidade Pública, Entidade que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É declarada de, Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA CABECEIRA DE ÁGUA COMPRIDA, Entidade Civil, sem finalidade Lucrativa, tendo por finalidade, a Promoção da Melhoria e Organização da Comunidade, através de Entidades Diversas, com Sede nesta Cidade, lugar denominado Córrego de Água Comprida devidamente inscrito no CGC/MF - sob n° 23.368.558/0001-20 e com Estatutos Registrado sob n° 601, em 11 de Novembro de 1993, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Uberaba, Minas Gerais.

Parágrafo Único - Pela Declaração de Utilidade Pública constante deste Artigo, a Entidade fará jus ao Recebimento de Subvenções do Município e outros Órgãos Públicos, obedecida à Legislação pertinente.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Água Comprida -
MG, 22 de Novembro de 1993
José Oscar Silva
Prefeito Municipal